LEI Nº 2.582, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 31/12/2021,
Edição nº 3092, conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprovou, e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Vitória da Conquista, para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto nos arts. 165 e ss. da Constituição Federal, arts. 159 e ss. da Constituição do Estado da Bahia e, em especial, os arts. 74, 127, 127-A e ss. da Lei Orgânica do Município e dispositivos legais aplicáveis à espécie, de forma estruturada, com os programas com suas respectivas metas e ações orçamentárias, estabelecendo:

I. Os programas e suas metas financeiras;

II. As ações necessárias à execução dos programas, com suas finalidades, objetivos, público alvo, produtos e metas físicas e financeiras;

III. As diretrizes orientadoras da gestão do PPA.

Art. 2º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo I – Resposta da consulta à Sociedade Civil Organizada;

II. Anexo II - Diretrizes orientadoras do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025;

PGM

III. Anexo III – Previsão das receitas para o período;

IV. Anexo IV – Distribuição global dos recursos por órgão do governo, com a classificação dos mesmos pelos grupos de despesa;

V. Anexo V – Detalhamento dos Programas e Ações;

VI. Anexo VI – Definição das Prioridades para o período.

Art. 3º O Detalhamento dos Programas e Ações, Anexo V, define a programação plurianual das Unidades Orçamentárias, detalhada em nível de ações, com a indicação das metas e custos estimados para o período de vigência do Plano, passando a constituir o demonstrativo básico para efeito de acompanhamento e monitoramento da execução do Plano Plurianual objeto desta Lei.

§1º Os Projetos Estruturantes constituem ações orçamentárias desenvolvidas com o objetivo de promover relevantes mudanças na realidade do Município de Vitória da Conquista, e são destacadas no Anexo VI como prioridades para o período.

§2º Integra o Anexo III a esta Lei o Demonstrativo da Receita disponível para o mesmo período e necessária à execução dos Programas e Ações.

§3º Para cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, integra, excepcionalmente, este Anexo V o demonstrativo das metas para o mesmo exercício de 2022.

Art. 4º Constituem os objetivos estratégicos da ação governamental no que se refere à melhoria da gestão municipal para o quadriênio:

I. Qualidade fiscal:

a. Gestão dos recursos;

b. Valorização dos servidores;

c. Transparência Pública;

II. Cidade para pessoas:

a. Urbanismo;

b. Infraestrutura;

c. Transporte Público;

d. Mobilidade;

e. Cidades Inteligentes;

f. Esporte e Lazer;

g. Cultura;

h. Cidades Criativas;

III. Desenvolvimento com sustentabilidade:

a. Meio Ambiente;

b. Desenvolvimento Econômico;

c. Zona Rural;

IV. Rede integrada de serviços:

a. Desenvolvimento Social;

b. Educação;

c. Direitos Humanos;

d. Saúde;

e. Serviços Públicos.

Art. 5º Buscando alcançar os objetivos estratégicos definidos no artigo anterior, a Administração adotará as seguintes diretrizes básicas, detalhadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias:

PGM José Carlos Melo Miranda

I. Equilíbrio das contas públicas municipais;

II. Transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;

III. Respeito ao princípio orçamentário da programação;

IV. Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V. Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Art. 6º O Plano Plurianual instituído por esta Lei poderá ser alterado ou modificado em decorrência de:

I. adequação à realidade econômica, social e financeira do Município, decorrente do permanente acompanhamento de sua execução;

II. sua revisão anual;

III. necessidade de ajuste e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução;

IV. a inclusão de informações, dados ou atributos não identificados no momento de sua elaboração original.

§1º A alteração ou exclusão de programas constantes no Plano Plurianual, bem como a inclusão de novos programas, poderá ser efetuada mediante lei orçamentária ou de créditos adicionais.

§2º A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual pode ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

§3º É o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

PGM

LEI Nº 2.582, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

§4º Em qualquer das hipóteses, as alterações ou modificações introduzidas respeitarão os valores estimados para o quadriênio, ressalvadas as hipóteses de disponibilidades oriundas de reestimativas da Receita para o quadriênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 31 de dezembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

